

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata
- Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 37/2025

Ubá, 31 de março de 2025.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37/2025 (110606489)

PA COPAM Nº: 221/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Orion Consultoria Representações e Mineração Ltda - ME	CNPJ: 08.601.752/0001-10	
EMPREENDIMENTO:	Orion Consultoria Representações e Mineração	CNPJ: 08.601.752/0001-10	
MUNICÍPIO:	Barra Longa/MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
· Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ART	
Heitor Francisco Costa Queiroz	CREA 201.670	MG20243588719	
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:		
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental	1.364.810-0		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 31/03/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110606489** e o código CRC **A68EBC32**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003673/2025-25

SEI nº 110606489

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37/2025 (110606489)

O empreendimento Orion Consultoria Representações e Mineração Ltda. – ME atuará no ramo de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Barra Longa/MG. Em 14/01/2025, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 221/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendedor visa operar uma produção bruta de 8.500 m³/ano para extração de areia e cascalho e 1.400 m³/ano para lavra em aluvião, exceto areia e cascalho. A fase de desenvolvimento declarada (cód-11001 SLA) é “projeto”.

Ambas as atividades se enquadram em classe 2, que conjugada com a não incidência de critério locacional, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. A área diretamente afetada (ADA) declarada está parcialmente inserida em zona limítrofe da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (transição), porém, este critério locacional não é aplicável a áreas urbanas.

De acordo com o art. 20 da Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, não será admitida a regularização da atividade de lavra em aluvião (exceto areia e cascalho) por LAS/Cadastro, razão pela qual o enquadramento inicial (LAS/Cadastro) do processo foi convertido em LAS-RAS.

O registro de direito mineral juntamente à Agência Nacional de Mineração (ANM) processo nº 831.835/2012 encontra-se ativo, em fase atual de “requerimento de lavra”, com área de 49,75 ha para mineração das substâncias: areia, minério de ouro e cascalho, em nome de Orion Consultoria Representações e Mineração Ltda., conforme dados disponíveis para consulta pública no site da ANM. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título mineral no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título mineral ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, nº 2100.01.0021845/2024-45, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), para intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal nativa de 0,0570 ha, sendo o uso declarado “mineração” (as atividades foram especificadas em campo próprio). Foi informado que não houve e não haverá outras intervenções ambientais, além desta que já foi regularizada (SLA cód-07027, cód-07029, cód-07034).

Além disso, possui Portaria de Outorga nº 2002429/2024 que autoriza a dragagem de curso d’água para fins de extração mineral, emitida pelo Igam (URGA/ZM) e válida por 10 (dez) anos. As coordenadas geográficas iniciais: 20°16'58.29"S; 43°02'44.91"W e finais: 20°16'57.95"S; 43°01'48.01"W, coincidem com a área diretamente afetada (ADA) declarada.

Foram apresentadas as Certidões de Registro do Imóvel 18.864 (Lote 01) e 18.865 (Lote 02), pertencentes à Prefeitura Municipal de Barra Longa, bem como a anuência para implantação do empreendimento no local.

De forma a atender o Anexo I do RAS, foi apresentada planta em detalhe, indicando o local previsto para o porto de areia, as coordenadas iniciais e finais da outorga, o polígono do direito mineral, os limites do imóvel onde se instalará o empreendimento, a faixa de área de preservação permanente (APP), o rio Carmo e as áreas urbanizadas.

No setor produtivo atuarão dois colaboradores, enquanto no setor administrativo apenas um. Haverá apenas um turno de trabalho de 8 horas, durante cinco dias na semana, os doze meses do ano. As atividades não serão sazonais.

O método de lavra declarado no item 4.5 do RAS é dragagem em leito de rio, sem beneficiamento e sem geração de rejeito/estéril. A porcentagem de recuperação de lavra é de 100%, uma vez que após a remoção do ouro, a areia e o cascalho serão comercializados. A produção líquida prevista é de 7.100 m³/ano (11.360 t/ano) de areia, 1.400 m³/ano (2.240 t/ano) de cascalho e 1,92 m³ de ouro (0,768 kg). A vida útil da jazida foi estimada em 183 anos, para uma reserva mineral declarada de 223.535 t de areia e 410.068 t de cascalho aurífero.

A extração mineral será feita por dragas no leito do rio, onde a lavra é preferencialmente executada contra a correnteza. O conjunto da draga é montado sobre uma estrutura metálica coberta, composta por tubulação de sucção, bomba, tubulação de recalque, eixo mancal, redutor e motor a diesel. Sobre a balsa ainda estarão montados o reservatório de óleo diesel e uma lança de estrutura tubular, que é controlada por um sistema de cabos, cuja função é guiar a tubulação de sucção imersa. A sucção da água é feita através do contato de uma das extremidades da tubulação com o fundo do rio, provocando o desmonte do material através da sucção dos sedimentos juntamente com a água, na forma de polpa. A polpa formada pela desagregação dos sedimentos será bombeada até uma grelha (localizada no porto de areia) onde se fará apenas a separação entre areia, cascalho e ouro passante.

Destacamos que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, sendo vedada sua utilização em razão do impacto sobre a ictiofauna.

O ouro extraído em forma de polpa será peneirado e concentrado no porto de areia. A concentração do ouro será realizada por calha gravimétrica que consiste em uma canaleta inclinada, feita de madeira e de seção transversal retangular. Inicialmente, no fundo da calha são instalados vários septos ou obstáculos (rifles), arranjados de modo a prover alguma turbulência e possibilitar a deposição das partículas pesadas, enquanto as leves e grossas passam, para o rejeito (cascalho). Alternativamente, os obstáculos poderão ser substituídos por carpete que são mais eficientes para aprisionar as partículas de ouro. O pré-concentrado é removido manualmente da calha após interrupção ou desvio da alimentação e em alguns casos, pode requerer um tratamento adicional de limpeza em outro equipamento de menor capacidade. O rejeito será incorporado aos demais produtos e comercializado.

A areia extraída será comercializada diretamente sem nenhum tipo de processamento mineral. O cascalho também será comercializado para construção civil. O armazenamento será em pilhas ao ar livre. A partir das pilhas, os produtos serão carregados, com auxílio de uma pá-carregadeira, em caminhões que farão o escoamento do material.

É informado que não haverá oficina mecânica e nem posto/unidade de abastecimento de veículos. É informado ainda que o combustível para abastecimento da draga e pá carregadeira será adquirido diariamente, não havendo armazenamento no local. O abastecimento será feito manualmente através de bombonas (5.3). É proposto que o abastecimento seja feito sempre no mesmo local, que será impermeabilizado e conterá canaletas de drenagem para direcionar os vazamentos para uma pequena caixa separadora de água e óleo (SAO).

Não haverá lavagem de veículos no local, sendo a caixa SAO apenas para prevenção de que possíveis extravasamentos durante a transferência do combustível para os equipamentos atinjam o solo ou o rio Carmo. Desta forma, não é esperado que haja grande contribuição a este sistema. Nas situações em que ocorrer, deverá buscar destinação ambientalmente correta para o material depositado, assim como também deverão ser emitidos os devidos Manifesto de Transporte (MTR), Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) e Certificado de Destinação Final (CDF).

A manutenção das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento será realizada na sede municipal. Caso necessário realizar a lavagem de veículos, esta também será feita na sede municipal, devido à proximidade.

É informado que a água para consumo humano será proveniente da concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade de dragagem em leito de rio e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários, resíduos sólidos, o carreamento de sólidos provenientes da operação, degradação da qualidade hídrica por sólidos em suspensão e efluentes oleosos, formação de processos erosivos.

Em relação aos efluentes líquidos de natureza sanitária, estes serão destinados à rede coletora municipal. Foi apresentada anuênciia da Prefeitura Municipal de Barra Longa, responsável pelo saneamento básico no município, para recebimento deste efluente, se comprometendo com o encaminhamento e tratamento devido, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A Prefeitura de Barra Longa possui Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 2349/2023.

Conforme art. 22 da Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH nº 08/2022, para o lançamento indireto de efluentes, a operadora responsável pelos sistemas de coleta e tratamento poderá estabelecer diretrizes para o efluente a ser recebido, devendo a operadora atender aos limites para o lançamento direto de efluentes desta deliberação normativa.

De acordo com a documentação apresentada, a Prefeitura informa que o efluente a ser lançado deverá atender os padrões de lançamento de efluentes previstos na legislação, sendo o empreendedor responsável pelo pré-tratamento, se necessário. Diante disso, deverá realizar a caracterização de seus efluentes, de forma a avaliar a necessidade ou não de instalação de um sistema de pré-tratamento. Caso afirmativo, deverá ser instalado considerando as normas técnicas vigentes.

Em razão da dragagem ter grande potencial de aumento da turbidez e dos sólidos em suspensão, o que pode ocasionar prejuízos à qualidade da água do rio Carmo e, consequentemente, à biota associada, foi proposto o monitoramento da qualidade da água

para os parâmetros: cor, turbidez, sólidos em suspensão totais. Todavia, o ponto a montante da ADA do empreendimento coincide com o início do trecho onde o rio do Carmo corta o município e o ponto a jusante encontra-se no final do trecho. Desta forma, poderá haver interferências externas na qualidade da água não proveniente da implantação do empreendimento. Para minimizar este problema, foi proposta a realização de uma amostragem antes do início da extração, para que se tenha dados comparativos. Todas as amostragens deverão ser realizadas no período seco, visto que o período chuvoso pode naturalmente alterar os parâmetros propostos no monitoramento.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido às características da atividade. Foi informado que apenas a manutenção preventiva dos veículos/equipamentos deverá ser suficiente para manter os níveis adequados de ruídos/vibrações.

No que tange à geração de resíduos sólidos foi apresentado Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) simplificado, no âmbito do RAS. Foi prevista a geração de sucatas e resíduos com característica de lixo doméstico, que ficarão armazenados em recipientes de coleta seletiva, até a destinação final, em razão da pequena geração. A empresa “Essencis Soluções Ambientais” foi mencionada como possível receptora de parte dos resíduos sólidos. Para os resíduos sólidos gerados deverão ser emitidos os MTR’s, DMR’s e CDF’s devidos, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019. Para os demais resíduos, o controle deverá ser feito conforme a planilha do Anexo II (item 2.2) deste parecer.

Cabe ressaltar que, caso a destinação final pretendida para os resíduos sólidos com característica de lixo doméstico seja a coleta regular de lixo municipal, deverá certificar-se previamente de que a Prefeitura possui destinação ambientalmente adequada para os resíduos sólidos urbanos. Caso não haja, deverá prover outra destinação final, de modo a estar ambientalmente regular.

Para correto direcionamento da drenagem pluvial, foi proposto um sistema de drenagem constituído por canais principais trapezoidais com aproximadamente 2,5 metros de largura na superfície, 1,0 metro de largura no fundo e profundidade de 1,5 metros e de canais secundários com largura de 1,0 metro, ligados ao principal na forma de espinha de peixe, direcionando toda água da pluvial para fora da área de lavra.

Especificamente para a área do porto de areia, foi proposta a implantação de uma bacia de decantação, como o objetivo principal de evitar carreamento de sólidos (areia) juntamente com a água de retorno para o leito do rio, evitando o assoreamento. A bacia de decantação a jusante do porto de areia será escavada em solo. Essa bacia irá assegurar menor velocidade de escoamento, promovendo a decantação das partículas de areia que serão posteriormente removidas.

Para evitar a formação de focos erosivos no local onde a balsa é colocada e retirada do rio, foram propostas as seguintes medidas: Implantação de enrocamento com pedras de tamanhos variados para evitar erosão causada pelo fluxo de água e tráfego da balsa, no intuito de manter a estabilização do talude. Caso necessário, realizar o revestimento com geotêxteis para reforçar a estabilidade do solo; Construção de canaletas para direcionar o escoamento superficial e evitar o carreamento do solo, além de dissipadores de energia (bacias de decantação) para reduzir a força da água em pontos críticos; Recuperação da vegetação das

margens na área do empreendimento; Definição de uma área específica para entrada e saída da balsa; Inspeção periódica e correção de possíveis focos erosivos antes que se agravem.

A URA/ZM orienta que seja adotado um distanciamento mínimo de segurança das margens do rio Carmo, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos e consequente assoreamento do curso d'água. Ainda como prevenção à erosão, a tubulação de retorno deverá ter no mínimo 2 m de distância da margem, com direcionamento da água direto no leito do rio. Sugere-se a utilização de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo emitida em 04/12/2024, emitida pela Prefeitura Municipal de Barra Longa para ambas as atividades pretendidas pelo empreendimento.

Foram solicitadas informações complementares em 14/02/2025, respondidas tempestivamente em 27/03/2025.

Em consulta IDE-Sisema, o local previsto para o empreendimento está inserido em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades. No item 2.2.1 do RAS o empreendedor afirma que não há cavidades na área do empreendimento e nem no entorno de 250 m. Reafirma também no cód-07088 do SLA que a atividade ou empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas na ADA ou no entorno de 250 m. Em consulta à IDE-Sisema, a cavidade mais próxima está a cerca de 5 km de distância, conforme dados do CECAV-ICMBio, o que corrobora a afirmação do empreendedor.

Em relação às populações tradicionais, o empreendedor afirma que o empreendimento não está localizado e nem será desenvolvido em área indígena ou quilombola (SLA cód-03003 e cód-03050), o que é compatível com os dados disponíveis na IDE-Sisema.

Ainda no SLA, foi declarado que a atividade não tem e nem terá impacto em terra indígena, terra quilombola, Área de Segurança Aeroportuária ou bem cultural acautelado (cód-09043). Embora o local pretendido para instalação do empreendimento esteja na Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do aeródromo de Ponte Nova, a atividade não possui caráter atrativo de fauna, estando dispensada de apresentação da documentação prevista nos procedimentos transitórios (Semad/Cenipa), não havendo impedimento à sua execução deste ponto de vista. Apesar de estar em área de influência de patrimônio cultural (voleiros e algumas edificações municipais tombadas), é declarado que não haverá impacto sobre nenhum tipo de patrimônio cultural.

Em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), realizada em 27/01/2025, não foram encontradas infrações lavradas em desfavor do empreendedor.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Orion Consultoria Representações e Mineração Ltda. - ME” para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e

“Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” (A-02-10-0), com produção bruta de 8.500 m³/ano e 1.400 m³/ano, respectivamente, no município de Barra Longa/MG, pelo prazo de 10 anos.

Destacamos que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS e seus anexos, sem realização de vistoria.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da Zona da Mata (ZM), não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Orion Consultoria Representações e Mineração Ltda. - ME”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Manter notas de contratação de serviço de manutenção dos equipamentos para eventuais consultas do órgão durante atividades de fiscalização.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a instalação dos sistemas de controle ambiental, bem como a execução de todas as medidas mitigadoras propostas e descritas neste parecer.	Anualmente
04	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental ao fim da atividade de extração mineral.	No mínimo seis meses (06) antes do encerramento da atividade

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Orion Consultoria Representações e Mineração Ltda. - ME”

1. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Rio Carmo, a montante do empreendimento PI-01: 20°16'58.17"S; 43° 2'45.91"O	Cor, Turbidez, Sólidos em Suspensão	A primeira, antes da instalação do empreendimento e as demais, anualmente.
Rio Carmo, a jusante do empreendimento PI-02: 20°16'57.78"S; 43° 1'47.87"O		OBS: As amostragens deverão ser realizadas no período seco

Relatórios: Enviar anualmente à URA-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (DN Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017:

"Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado, ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

a) nome e endereço da empresa remetente;

b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;

c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;

d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;

e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença".

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável /		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser

apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.